

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2010**

**(Do Sr. Marcelo Teixeira)**

Reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os hotéis, pousadas, resorts e similares, localizados na Região Nordeste, até 31 de julho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 2º-A:

Art. 2º-A Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os hotéis, pousadas, resorts e similares, localizados na Região Nordeste.

§ 1º A redução prevista no *caput* deste artigo vigorará até 31 de julho de 2014.

§ 2º Aplicam-se às operações de que trata o *caput* deste artigo as disposições do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As contas de luz dos hotéis e similares na Região Nordeste do País, principalmente nos de alto padrão, equivalem ao faturamento de dez dias nos períodos de baixa estação e de oito dias nos de alta estação. Assim, um hotel de categoria luxo paga, em média, R\$ 110 mil mensalmente. O alto custo dessas contas resulta, em grande parte, da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Para minorar esse custo e contribuir para o desenvolvimento da indústria hoteleira nordestina neste período que antecede a Copa do Mundo de Futebol de 2014, propomos, no presente projeto de lei, a redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os hotéis, pousadas, resorts e similares, localizados na Região Nordeste, até 31 de julho de 2014.

Por se tratar de proposta com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2010.

Deputado MARCELO TEIXEIRA